



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº. 028/2017

Processo Administrativo n.º 2202/2017

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VINICIUS PIEDADE OLIVEIRA 28042375832**, inscrita no CNPJ sob n.º. 18.057.913/0001-00, com sede a Rua Nove de Julho, n.º. 1030, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS PIEDADE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.490.409-5, inscrito no CPF sob n.º 280.423.758-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a prestar os serviços de apresentação teatral do espetáculo "CÁRCERE" a ser realizada no dia 21 de abril de 2017, na Secretaria de Educação, de acordo com as fls. 03 do Processo Administrativo epigrafado.

CLÁUSULA 2ª – A **CONTRATADA** fará a apresentação com início as 20:30h.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª – O valor acima mencionado é irrevogável e está previsto no orçamento vigente – Órgão 02.04.00; Funcional Programática – 13.392.0006.2029; Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 6ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA 7ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

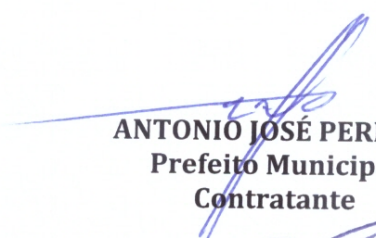
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 20 de abril de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante


VINICIUS PIEDADE OLIVEIRA 28042375832
VINICIUS PIEDADE OLIVEIRA
Contratada


CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo


CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

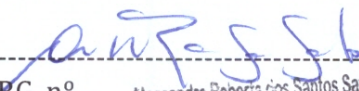

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:



RG. n.º

RG. n.º


Alessandra Roberta dos Santos Satc
Assistente Administrativo I